



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OLIVEDOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ESTABELECE O VALOR DE REQUISIÇÃO DE  
PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA  
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
OLIVEDOS/PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais vem encaminhar para a apreciação desta Douta Câmara Municipal a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - Para efeito do disposto no art. 100, § 3º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor, para a Fazenda Pública do Município de Olivedos/PB, os pagamentos decorrentes de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**RECEBIDO**  
EM, 09 / 12 / 2021  
*Grácia Marques Nova*

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OLIVÉDOS  
GABINETE DO PREFEITO

OLIVÉDOS



PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE O VALOR DE REGIÃO DE  
PEQUENO VALOR NO ARBITRADO DA  
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
OLIVÉDOS/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVÉDOS, ESTADO DA PARAIBA, no  
uso de suas atribuições legais vem encaminhar para a apreciação desta Câmara Municipal  
a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para efeito do disposto no art. 100, § 3º da Constituição Federal, serão  
considerados de pequeno valor para a Fazenda Pública do Município de Olivédos/PB, os  
pagamentos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado que tenham valor igual  
ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba  
própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não retroagindo às  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2021.

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVÉDOS	
Casa José Antonio da Costa Oliveira	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado por <u>unanimidade</u>
<input type="checkbox"/>	Rejeitado por _____
Olivédos, <u>17</u> / <u>12</u> / <u>2021</u>	
<u>Guilherme Augusto da Silva</u>	
Presidente	
<u>Alvino Antunes de Menezes</u>	
1º Secretário	
<u>Jose Edeilson de Souza</u>	
2º Secretário	